



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 949/PMMA/2.010, DE 05 DE MAIO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 34.047,70 (trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Valor |
|---------------|--------------------|--|--|-------------------|--|--|------------------|
| 02/008 | 08 | 243 | 0029 | 2 | 119 | 3.3.90.39.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMAS | Assistência Social | Assistência a Criança e ao Adolescente | Gestão da Política de Assistência Social | Atividade | Manutenção das Atividades do Pro Jovem | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.076,00 |
| 02/008 | 08 | 243 | 0029 | 2 | 119 | 3.3.90.36.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMAS | Assistência Social | Assistência a Criança e ao Adolescente | Gestão da Política de Assistência Social | Atividade | Manutenção das Atividades do PROJOVEM | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.500,00 |
| 02/008 | 08 | 244 | 0036 | 2 | 081 | 4.4.90.52.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMAS | Assistência Social | Assistência Comunitária | Atendimento a Família de Baixa Renda | Atividade | Manutenção das Atividades do Atendimento a Família de Baixa Renda - PAIF | Equipamentos e Material Permanente | 960,00 |

| | | | | | | | |
|----------------|-----------------------|--|--|-----------|--|--|------------------|
| 02/008 | 08 | 244 | 0036 | 2 | 081 | 3.3.90.39.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência Comunitária | Atendimento a Família de Baixa Renda | Atividade | Manutenção das Atividades do Atendimento a Família de Baixa Renda - PAIF | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.288,59 |
| 02/008 | 08 | 244 | 0036 | 2 | 081 | 3.3.90.30.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência Comunitária | Atendimento a Família de Baixa Renda | Atividade | Manutenção das Atividades do Atendimento a Família de Baixa Renda - PAIF | Material de Consumo - Diversos | 350,00 |
| 02/008 | 08 | 243 | 0030 | 2 | 026 | 4.4.90.52.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência a Criança e ao Adolescente | Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente | Atividade | Manutenção das Atividades do PET | Equipamentos e Material Permanente | 5.897,48 |
| 02/008 | 08 | 243 | 0030 | 2 | 026 | 3.3.90.30.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência a Criança e ao Adolescente | Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente | Atividade | Manutenção das Atividades do PET | Material de Consumo - Diversos | 1.000,00 |
| 02/008 | 08 | 243 | 0030 | 2 | 026 | 3.3.90.39.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência a Criança e ao Adolescente | Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente | Atividade | Manutenção das Atividades do PET | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| 02/008 | 08 | 244 | 0036 | 2 | 103 | 4.4.90.52.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência Comunitária | Atendimento a Família de Baixa Renda | Atividade | Índice de Gestão Descentralizada | Equipamentos e Material Permanente | 1.100,00 |
| 02/008 | 08 | 244 | 0036 | 2 | 103 | 3.3.90.36.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMAS | Assistência Social | Assistência Comunitária | Atendimento a Família de Baixa Renda | Atividade | Índice de Gestão Descentralizada | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 875,63 |
| Total | | | | | | | 34.047,70 |

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de maio de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/05/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.